

Os Direitos Humanos são direitos natos do homem, dos quais por nem um tipo de pacto ou contrato ele pode vir a ser privado. Sendo então estes direitos intransferíveis, individuais, universais e inalienáveis. Tendo como análise principal que todos os homens são livres e iguais, independentemente de sua cor, religião, raça, costumes, cria-se a Declaração Universal dos Direitos Do Homem, em 1948, que passa a assegurar estes direitos tidos como fundamentais. No Brasil a Constituição Federal de 1988, foi quem proporcionou o papel primordial aos Direitos Humanos. É ela quem destina um capítulo aos Princípios Fundamentais. Na Declaração Universal dos Direitos Do Homem podemos encontrar a seguinte afirmação; “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade. (art. I)”; Já a Constituição Federal em seu art. 1º destaca a dignidade da pessoa humana como um fundamento, onde no art. 5º diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” Pode-se concluir após esta análise que todos os seres humanos são igualmente livres, independentemente de religião, raça, cor, costumes, sexo, opinião política. Assim, em âmbito interno temos a Constituição Federal que garante Direitos Fundamentais aos cidadãos, sendo estes inalienáveis. A presente pesquisa realizou-se utilizando o método indutivo, através da pesquisa bibliográfica.